



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3667, de 2018

Do Sr. Deputado MARCO TEBALDI
ao
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3667, DE 2018

(Do Sr. MARCO TEBALDI)

Requer ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, que seja fornecida à Câmara dos Deputados a relação dos atos internacionais que, aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República, foram posteriormente denunciados pelo Poder Executivo, a partir da publicação da Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exm^o. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores Aloysio Nunes Ferreira, no sentido de encaminhar a esta Casa a relação dos atos internacionais que foram denunciados pelo Poder Executivo a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, após terem sido aprovados pelo Congresso Nacional, por decreto legislativo; promulgados pelo Presidente da República, publicados e internalizados pela República Federativa do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos internacionais, ou tratados, na acepção da alínea "a" do parágrafo primeiro do Artigo 2 da Convenção de Viena¹ sobre o Direito dos

¹ A Convenção sobre o Direito dos Tratados, concluída em Viena em 23 de maio de 1969, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 116, do Exm^o Sr. Presidente Fernando Collor de Mello, datada de 22 de abril de 1992. Foi objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 1992, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e obteve aprovação legislativa pelo Decreto Legislativo nº 469, de 2009, promulgado pelo Senador José Sarney. Foi promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14 de





Tratados, de 1969, constituem *acordos internacionais concluídos por escrito entre Estados e regidos pelo Direito Internacional, quer constem de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua denominação específica*. Para Francisco Rezek (1984, p. 86)², “a análise da experiência convencional brasileira ilustra, quase à exaustão, as variantes terminológicas de tratado, concebíveis em português: acordo, ajuste, arranjo, ata, ato, carta, código, compromissos, constituição, contrato, convenção, convênio, declaração, estatuto, memorando, *modus vivendi*, pacto, protocolo e regulamento”.

Nos termos do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República “*celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional*”, como uma consequência de a ele competir, nos termos do inciso VII, do mesmo art. 84, “manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos” (sublinhamos).

Essa, todavia, é, no sistema constitucional de freios e contrapesos, uma competência negocial privativa do Poder Executivo, sujeita ao crivo e à baliza únicos do Congresso Nacional, nos termos da competência **exclusiva** – portanto, insuscetível de delegação – a ele atribuída pelo primeiro inciso do art. 49 da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; [...]

Dessa forma, todo e qualquer ato ou tratado internacional que possa implicar encargo ou gravame – de qualquer espécie – ao patrimônio nacional, seja esse financeiro, patrimonial, sanitário, ambiental, ou de qualquer outro tipo ou espécie, deve ser, obrigatória e inarredavelmente, submetido à avaliação do poder de Estado que tem a competência exclusiva e indelegável de

dezembro de 2009, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009.

² REZEK, Francisco. *Direito dos Tratados*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.



M.



legislar e dispor a respeito, ou seja, ao Poder Legislativo, isto é, ao Congresso Nacional da República Federativa do Brasil.

Se ao Poder Legislativo cabe deliberar a respeito da Constituição, das leis e demais normas jurídicas do País, também a ele – e apenas a ele – cabe a responsabilidade e o poder-dever de revogá-las.

Ora, os atos e tratados internacionais entram no ordenamento jurídico pátrio na mesma hierarquia das demais leis ordinárias ou, no caso daqueles pertinentes a direitos humanos, aprovados pelo quórum qualificado previsto no § 3º do art. 5º da Constituição Federal, com *status* equivalente ao das emendas constitucionais. Deve-se, nesse sentido, também lembrar a previsão constante do art. 98 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966): “Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha”.

Nesse sentido, ao Congresso Nacional, no exercício precípua do seu poder-dever de legislar, cabe analisar e manifestar-se, de forma final e definitiva, sobre a possibilidade, ou não, de ser concedida aprovação legislativa ao processo de internalização de determinado ato ou tratado internacional.

A *contrario sensu*, a retirada de determinada norma do ordenamento jurídico, que nele tenha sido inserida mediante assentimento e deliberação legislativas, consubstanciados em decreto legislativo de aprovação, necessária e obrigatoriamente deveriam ser feitos mediante a avaliação e anuência legislativas.

Essa matéria encontra-se sob a apreciação do Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade, com solicitação de medida liminar, nº 1625, originada no Distrito Federal e proposta, em 17 de junho de 1997, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG-DF) e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), contra o Presidente da República, em face da denúncia feita, pelo Poder Executivo, à Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Proferiram seus votos, até o momento, os Ministros Maurício Corrêa (Relator); Carlos Britto; Nelson Jobim (então Presidente do STF); Joaquim





Barbosa; Ellen Gracie; Rosa Weber; Teori Zavaski. Em curso, neste instante, o pedido de vistas do Ministro Dias Toffoli.

A matéria, que é complexa, merece, também, detalhada análise estudo e apreciação desta Casa, individualmente, e do Congresso Nacional, como um todo.

Nesse sentido, imprescindível é que se saiba quais atos ou tratados internacionais aos quais o Congresso Nacional concedeu aprovação legislativa, sob a égide da Constituição Federal de 1988, foram denunciados pelo Poder Executivo.

Requeiro, portanto, que, ouvida a Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo requerimento de informações para, no prazo constitucional e sob pena de responsabilidade, fornecer ao Congresso Nacional a relação completa de atos ou tratados internacionais que, aprovados pelo Poder Legislativo, mediante decreto legislativo, foram denunciados pelo Poder Executivo, de 5 de outubro de 1988, data da publicação da Constituição Federal promulgada em 4 de outubro de 1988, até a data em que for respondido este requerimento de informações.

07 AGO. 2018

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.


Deputado MARCO TEBALDI

2018-7314





CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/08/2018
11:04

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.667/2018 - do Sr. Marco Tebaldi - que "Requer ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, que seja fornecida à Câmara dos Deputados a relação dos atos internacionais que, aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República, foram posteriormente denunciados pelo Poder Executivo, a partir da publicação da Constituição Federal de 1988. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3667/2018

Autor: Deputado Marco Tebaldi - PSDB/SC

Destinatário: Ministro de Estado das Relações Exteriores

Assunto: Requer ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, que seja fornecida à Câmara dos Deputados a relação dos atos internacionais que, aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República, foram posteriormente denunciados pelo Poder Executivo, a partir da publicação da Constituição Federal de 1988.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de agosto de 2018


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.667/2018

Autor: Marco Tebaldi

**Data da
Apresentação:** 07/08/2018

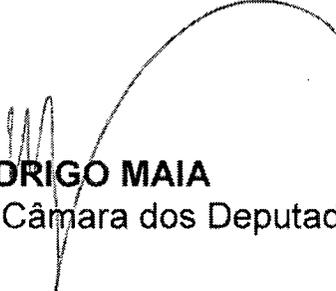
Ementa: Requer ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, que seja fornecida à Câmara dos Deputados a relação dos atos internacionais que, aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República, foram posteriormente denunciados pelo Poder Executivo, a partir da publicação da Constituição Federal de 1988.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

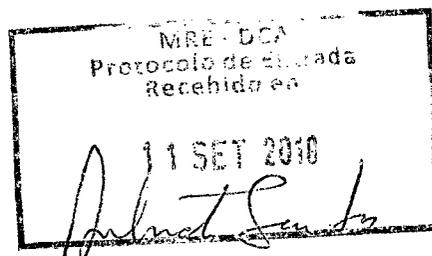
Em 28/08/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



4B11960A08



Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2473 /18

Brasília, 10 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ALOYSIO NUNES
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

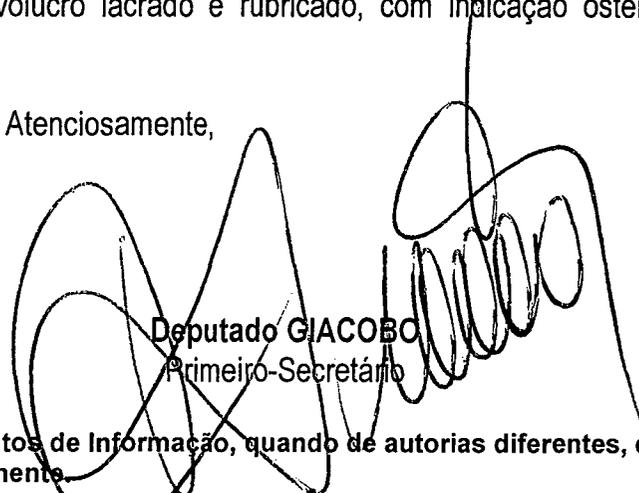
| |
|---|
| RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. |
| EM _____ / _____ / _____ |
| Nome por extenso e legível: |
| |
| Ponto: |

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO | AUTOR |
|---|---|
| Requerimento de Informação nº 3636/2018 | Arnaldo Jordy |
| Requerimento de Informação nº 3639/2018 | Comissão de Defesa dos direitos da Mulher |
| Requerimento de Informação nº 3648/2018 | Jean Wyllys |
| Requerimento de Informação nº 3667/2018 | Marco Tebaldi |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOB**
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
// MR



| | |
|---|------------|
| PR SECRETARIA | |
| Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo. | |
| Em 30 / 10 / 18 | às 17 h 10 |
| <i>[Assinatura]</i> | 7396 |
| Servidor | Ponto |
| <i>[Assinatura]</i> | Portador |

Urgentíssimo

Ofício Nº 58 G/SG/AFEPA/SGEB/PARL

Brasília, em 10 de Outubro de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário da Mesa Diretora,

Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2473/18, de 10 de setembro de 2018, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o requerimento de informação (RIC) nº 3667/2018, de autoria do deputado Marco Tebaldi (PSDB/SC), que "requer ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, que seja fornecida à Câmara dos Deputados a relação dos atos internacionais que, aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República, foram posteriormente denunciados pelo Poder Executivo, a partir da publicação da Constituição Federal de 1988".

2. Em resposta, informo que foram os seguintes os atos internacionais denunciados, por iniciativa do Brasil, entre o dia 5 de outubro de 1988 e a data de hoje:

- Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, com a Organização das Nações Unidas (ONU), assinado em 13 de setembro de 1983, e denunciado em 15 de maio de 2001;

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Brasília - DF



Mina

Fls. 2 do Ofício Nº 58 G/SG/AFEPA/SGEB/PARL

- Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador. Adotada pela 68ª Sessão do Conselho de Administração da OIT, assinado em 22 de junho de 1982, e denunciado em 20 de novembro de 1996;

- Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, assinado em 21 de outubro de 2003, e denunciado em 16 de julho de 2015; e

- Acordo, por Troca de Notas, sobre Contrabando de Armas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, assinado em 17 de outubro de 1996, e denunciado em 5 de julho de 2005.

3. Informo, também, a título de referência, que os seguintes acordos foram denunciados, no mesmo período, por iniciativa da outra parte contratante:

- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, assinado em 20 de abril de 2004, e denunciado, pela parte croata, em 1º de julho de 2013;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'N' followed by a vertical line and a hook.



Fls. 3 do Ofício Nº 58 G/SG/AFEPA/SGEB/PARL

- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação nas Áreas da Proteção de Plantas e da Quarentena Vegetal, assinado em 25 de julho de 2000, e denunciado, pela parte romena, em 1º de agosto de 2006;
- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, assinado em 25 de julho de 2000, e denunciado, pela parte romena, em 1º de agosto de 2006;
- Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, assinado em 18 de novembro de 1999, e denunciado, pela parte tcheca, em 10 de fevereiro de 2003;
- Acordo para a Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), assinado em 9 de junho de 1994, e denunciado, pela OEA, em 1º de junho de 1997;
- Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, assinado em 25 de abril de 1994, e denunciado, pela parte tcheca, em 10 de fevereiro de 2003;

N



Fls. 4 do Ofício Nº 58 G/SG/AFEPA/SGEB/PARL

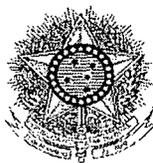
- Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado em 23 de fevereiro de 1994, e denunciado, pela parte romena, em 10 de julho de 2006; e

- Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado em 10 de maio de 1993, e denunciado, pela parte polonesa, em 30 de abril de 2004.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MAG', written over the printed name.

Marcos Bezerra Abbott Galvão
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI//nº 2582 /18

Brasília, 17 de outubro de 2018.

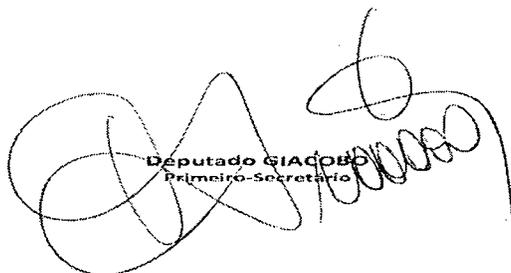
Exmo. Senhor Deputado
MARCO TEBALDI
Gabinete 284 – Anexo 3

Assunto: resposta a Requerimento de Informação

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 58/2018 G/SG/AFEPA/SGEB/PARL, de 10 de outubro de 2018, do Ministério das Relações Exteriores, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.667/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Dep. Jacobo
Primeiro-Secretário

| |
|---|
| RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. |
| EM 17/10/18 |
| Nome por extenso e legível: Mara |
| Ponto: 176089 |

